

Lei Maria da Penha: da convivência com a Polícia Militar¹

Anna Christina Freire Barbosa (UNEB/FACAPE)

Lore Fortes (UFRN)

RESUMO

Por meio de pesquisa etnográfica analisa as representações sociais que permeiam o sistema de justiça criminal brasileiro. Toma como base de investigação o papel do policial militar na garantia de segurança jurídica para mulheres em situação de violência doméstica. Apresenta resultados finais que apontam resistências no sentido da submissão dos agentes às práticas disciplinares do campo social, ademais nas representações sociais identificadas em relação às punições referentes a Lei Maria da Penha, a performance institucional está centrada na produção ritualizada de provas processuais, o que leva a ambiguidades e relativização dos ganhos em termos de segurança jurídica.

Palavras-chave: Gênero; polícia; representações sociais; feminismo

INTRODUÇÃO

Entre os operadores do sistema de justiça o policial militar ocupa posição privilegiada quanto à vivência da dinâmica das relações entre o Estado, as instituições e os indivíduos (BITTNER, 2000). Esse profissional vive o fazer cotidiano dos usos da força física e simbólica, sua historicidade ‘em carne viva’. É dele a incumbência de aplicar a lei penal com o emprego da ‘força necessária’, dando validade empírica ao discurso estatal (WEBER, 2000). Além do que é um dos elos iniciais do sistema hierárquico vigente no campo jurídico e na divisão do trabalho de administração da justiça.

Nesta perspectiva o trabalho de investigação discute como se desenham as práticas sociais quanto à efetivação da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) considerando o diálogo intercruzado entre as expectativas de direito aventadas pelo movimento feminista e a sua realização material. Tem como objetivo compreender o *habitus* (BOURDIEU, 1986) e as

¹ IV ENADIR - GT05. Antropologia, gênero e punição.

representações sociais no campo de atuação da polícia militar, enquanto parte do sistema de justiça criminal, em torno da percepção da construção das políticas públicas de segurança disponibilizadas para a questão de gênero (SCOTT, 1995), bem como seus desdobramentos no cotidiano da *práxis* institucional. Com o emprego de pesquisa etnográfica (ORTNER, 2011) é apresentado o cenário no submédio do Vale do São Francisco, especificamente no polo Juazeiro/BA-Petrolina/PE.

SOBRE PRÁTICAS E REPRESENTAÇÕES SOCIAIS

Falar das práticas sociais é ir ao plano da vivência cotidiana, dos agentes como protagonistas de sua própria história e no contato com os demais. Plano em que as ações são tecidas a partir de uma perspectiva que precisa levar em conta o “outro” com quem se compartilha diretamente, o contíguo, bem como o movimento geral da sociedade, como expressão da “percepção diacrítica que estabelece princípios que impõem ordem à ação” (BOURDIEU, 2004a, p. 99), na dinâmica de intercâmbios que abarca múltiplas dimensões e gera impactos no modo de ver e perceber o mundo.

Nesse sentido, de acordo com Bourdieu (1996), as práticas sociais são mais que eventos isolados, são atividades humanas individuais que produzem e reproduzem a sociedade nas dimensões cultural, social e econômica. Isto é, através da *práxis* os agentes produzem e reproduzem a cultura, a estrutura social e a economia. Processo que estabelece uma economia das práticas mediada por interesses individuais e coletivos de grupos, classes, estratos, o que resulta em níveis de satisfação ou de insatisfação sempre renovados pela dinâmica de produção e reprodução da estrutura social e onde é estabelecido o *habitus*, “as estruturas mentais através das quais os agentes apreendem o mundo social” (BOURDIEU, 2004a, p. 158).

O *habitus*, nesse sentido, refere-se à transcendência da relação de oposição entre agente e estrutura; é um conhecimento construído em determinado campo social, mas é também uma forma de se portar dentro do campo, como uma disposição incorporada tanto de forma subjetiva quanto de forma objetiva. Melhor dizendo, é uma regra de mediação entre a sociedade e os agentes.

Consiste, portanto, em um processo de interiorização por parte dos agentes e grupos de agentes do jogo de funcionamento do mundo social. Constitui o produto da interiorização de um conjunto de esquemas de ação, concepção, percepção e apreciação objetivamente disponíveis na formação social. Trata-se de “um corpo estruturado, um corpo que estruturou

as estruturas imanentes de um mundo ou de um setor particular desse mundo, de um campo, e que estrutura tanto a percepção desse mundo como a ação nesse mundo” (BOURDIEU, 1996, p. 144).

De modo que, no jogo social, os agentes posicionam-se relativamente a um capital simbólico e de percepções expressas como gostos, preferências, opiniões. São representações que codificam as práticas e que variam de acordo com a sua posição e os interesses associados, dando lugar a sistemas de percepção e de apreciação, ao mesmo tempo de cognição e avaliação das estruturas que se transformam em inconsciente individual e comum no mesmo processo (BOURDIEU, 2001a).

Ademais, as representações sociais tiveram, desde Durkheim (1978), um papel essencial para o entendimento dos estados fundamentais da vida social. Elas são um recurso heurístico de interpretação da sociologia, dado que permitem a aproximação e a análise por parte do pesquisador de forma metódica do que constitui o pano de fundo do mundo social.

As maneiras coletivas de agir e de pensar resultam de uma realidade exterior aos indivíduos que, em cada momento, a ela se conformam, visto que a consciência individual não é fruto do caráter psicológico, mas deriva da maneira de associação aos grupos de vinculação, em um movimento de flutuação entre os grupos e seus membros. A definição da sociedade é produto desse movimento, ela se define a si mesma, dado que, em que pese os indivíduos sejam seres isolados, esbarram nas regras e imposições heterônomas decorrentes da natureza do grupo.

Esse aspecto requer penetrar na esfera dos significados das ações e relações humanas para explicitar como se estabelecem mitos, são formuladas crenças e aspirações das quais derivam valores e atitudes (BOUDON, 1989; BOURDIEU, 2001a), uma vez que é no âmbito das relações sociais que estão definidos os valores correntes para sinalizar o sentido das ações. Já o compartilhamento de sentidos impulsiona o processo de identificação dos agentes sociais nas esferas de suas interações.

Nessa perspectiva, um ponto a ser considerado é que as representações sociais ocorrem de forma tangível por meio da incorporação de valores e adoção de estruturas de referência que norteiam as ações e expectativas dos agentes no tocante aos componentes do grupo, ou seja, ao “outro generalizado” a que se reporta Goffman (1985), ao explorar como os indivíduos estabelecem a dramaturgia do cotidiano, as relações sociais propriamente ditas.

De maneira que as disposições dos agentes e o modo como as práticas são vivenciadas são expressas por meio das palavras, em sua ação prática de construção da realidade, simultaneamente objetivada e objetivante, em que os enunciados pretendem realizar aquilo

que enunciam (BOURDIEU, 1983). Assim, as representações inserem-se nas lutas classificatórias e de legitimação de pontos de vista, em que fazer conhecer é fazer crer e reconhecer determinado posicionamento na estrutura de distribuições do espaço social e na luta cognitiva pelo poder de impor o conhecimento legítimo do mundo social.

Segundo Bourdieu (2001b), no espaço de relações sociais os agentes estão distribuídos de forma multidimensional por princípios de diferenciação de força e poder. Nesse caso, suas posições são relacionais em função de pesos relativos ao capital simbólico. Desse modo, o espaço social não é apenas um universo de pontos de vista, mas um lugar social onde existe distribuição de capital, seja ele econômico, seja social, seja informacional e em torno do qual se travam lutas com base nas ações dos indivíduos. E é por meio dos atos de fala, da comunicação verbal, que os conflitos são refletidos e desviados nos sistemas de dominação.

Na constituição das relações sociais, as percepções implicam um movimento de mediações generalizáveis a partir do plano conceitual, em que são forjadas as identidades individuais em um movimento de tensão, pois os esquemas de percepção estão sedimentados na linguagem e decorrem de lutas simbólicas anteriores, dependendo da interpretação dos agentes, de sua subjetividade. Tais lutas estão sujeitas aos desígnios das figuras de autoridade que se projetam sobre os agentes e sobre as instituições.

Por conseguinte, as representações manifestam-se sob as mais variadas formas que assumem as relações entre os indivíduos, a envolver questões como família, classe social, gênero, trabalho, lazer, entre outras. Nesse sentido, a concepção do mundo social traz no seu bojo a necessidade de os agentes considerarem os múltiplos aspectos acerca da existência, a capacidade de se estabelecer a prática pelos elementos constitutivos do cotidiano, que materializa o domínio das estruturas por meio do *habitus* (BOURDIEU, 2001a).

No que diz respeito à investigação das representações dos indivíduos, de sua intervenção na vida cotidiana, propicia esboçar as múltiplas lógicas de construção das relações sociais, formação de identidade e estabelecimento de padrões de ação na prática social.

O MOVIMENTO FEMINISTA FRENTE AO SISTEMA DE JUSTIÇA

Como realizar um processo de democratização voltado para as questões de gênero de modo a atender os anseios para uma cidadania inclusiva? Essa questão tem se colocado de modo persistente na produção de lutas do cosmopolitismo dos oprimidos (SANTOS, 2011), como um modo de expressão político-cultural de enfrentamento para o reconhecimento da

igualdade e da diferença no contexto global da democratização. A controvérsia acerca da emancipação através do direito tem animado o debate a cerca da viabilidade do contrato social do Estado liberal, bem como do alcance que as reformas postuladas podem atingir. Ao se refletir acerca das compatibilidades possíveis entre democracia e reformismo jurídico, surge como tema a capacidade de transformação social através do direito.

A inserção no âmbito da legislação brasileira de elementos para se atingir a diminuição da desigualdade de gênero é uma das estratégias de posicionamento do movimento feminista, o que parece traduzir uma expectativa de atuação do campo do direito enquanto sistema perito (GIDDENS, 1991). O direito visto como elemento de regulação, com funcionamento supostamente autônomo, suscetível de se definir enquanto campo científico assentado no contrato social, como uma das dimensões capazes de gerar confiança na previsibilidade do contrato social.

Situação derivada da necessidade de que no Brasil contemporâneo ainda é necessário encampar lutas através de uma cidadania ativa (ARENDRT, 2001) para obter a condição de plenitude perante a lei, não apenas do ponto de vista formal, mas materialmente nas práticas que envolvem a prestação jurisdicional, isto é, o pleno acesso à cadeia de agentes institucionais. A proteção através da tutela pública é condição indispensável nessa relação entre indivíduos e Estado, que conforme Venosa (2004, p. 280) “é função que deve ser desempenhada pelo Estado a fim de fazer operar e tornar efetivas as normas jurídicas”, o que significa dizer que se constitui em tutela do direito. Que deve ser exercida pelos entes estatais tanto sob a forma preventiva quanto sob a forma repressiva.

Os deslocamentos discursivos provocados pelo movimento feminista através da Lei Maria da Penha (CAMPOS, 2011) se colocaram como meios de interpelar o Estado brasileiro acerca do direito a viver com a garantia da integridade diante de situações de violência. O que levou a projeções de expectativas quanto ao alargamento da sua capacidade protetiva com interferências na dinâmica do campo jurídico, na medida em que a tutela de direitos vai se materializar nas práticas de ação e reação de seus agentes.

Do conjunto de instituições que participam do processo de prestação jurisdicional direcionada às mulheres em situação de violência se destacam como ponto de referência a delegacia de polícia, a polícia militar e a vara crime, são elas que, por definição legal, estruturam a relação entre o campo jurídico e a rua em termos do acesso ao sistema de justiça criminal.

É sobre as práticas envolvidas nessas instituições para a aplicação da Lei Maria da Penha no plano do cotidiano que trata o presente artigo. Será apresentada a seguir, em forma

de relato etnográfico, uma das ‘cenas’ de relações sociais referentes às vivências de diferentes perspectivas no espaço social do direito, tomada aqui como meio de fornecer a aproximação, tanto quanto possível, das condições sociais e condicionantes dos quais é produto.

A DILIGÊNCIA POLICIAL

Dentre os chamados operadores do direito o policial militar ocupa posição privilegiada quanto à vivência da dinâmica das relações entre Estado, indivíduo e instituições (BRASIL, 2012). O policial militar vive o fazer cotidiano dos usos da força física e simbólica do sistema de justiça na rua, sua historicidade ‘em carne viva’. Por um lado tem que aplicar a lei penal no ‘caso concreto’ com o emprego da ‘força necessária’². Assim sua função é submeter o cidadão aos ditames do estado de direito (BONFIM; CAPEZ, 2004). Por outro é um dos elos iniciais do sistema hierárquico vigente no campo do direito e na divisão do trabalho de administração da justiça (BOURDIEU, 2004 a) onde as categorias sociais variam de acordo com o prestígio e *status* das profissões.

Como um ‘braço armado’ do Estado os policiais detêm a licença autorizada do uso da força física, característica da reivindicação da dominação racional do Estado moderno, conforme analisado por Max Weber em *Economia e sociedade* (2000). Existe assim a previsão no plano legal, preconizada na Constituição Federal³, e a expectativa social de pronta resposta nos momentos de tensão quanto ao rompimento da chamada ‘ordem social’ ao dar eficácia à norma jurídica (REALE, 2002).

Conforme Bittner (2000) é a força policial que tem a tarefa habitual de agir quando algo que não deveria ocorrer se manifesta num dado momento. Solicitados a agir em situações-limite, seja pelo Estado seja pelo cidadão comum, os policiais carregam a responsabilidade de ‘fazer valer’ o discurso institucionalmente legitimado⁴. Nesse sentido, a diligência policial é um momento de encontro da sociedade com o sistema repressivo, situação em que

² Conforme Portaria interministerial n. 4.226, de 31/12/2010 força é a intervenção coercitiva imposta à pessoa ou grupo de pessoas por parte do agente de segurança pública com a finalidade de preservar a ordem pública e a lei. O direcionamento quanto ao princípio de proporcionalidade quanto as respostas possíveis é definido como nível do uso da força, que é a intensidade da força escolhida pelo agente de segurança pública em resposta a uma ameaça real ou potencial. Disponível em: portal.mj.gov.br/services/.../FileDownload.EZTSvc.asp? Acesso em 11/07/2014.

³ Constituição Federal, Capítulo III, Da Segurança Pública, Art. 144.

⁴ Vide: Lei 11.530, de 24/10/07 que instituiu o PRONASCI; Lei 11.707, de 19/06/2008, Art. 3.

O policial é equipado tanto em termos de meios quanto de modos para agir decisivo no cumprimento do seu mandato. Está autorizado porque lhe são concedidos respaldo legal e consentimento social para policiar. E responde por qualquer exigência, qualquer evento ou conflito que ameace um dado *status quo*, cuja amplitude corresponde à paz social pactuada entre a sociedade e seu governo (MUNIZ; SILVA, 2010, p. 150).

Naturalmente insulados pelas características de hierarquia e sigilo impostas à corporação, são relutantes em declarar posicionamentos pessoais sobre situações que envolvam a sua atuação, em especial pelo sentido de vigilância constante e apelo ao discurso formal burocrático. Assim a observação se coloca como instrumento útil para compreender o modo como esses profissionais atuam em seu fazer cotidiano, de que modo desenvolvem suas atribuições e executam procedimentos.

O relato etnográfico a seguir se refere à observação de diligência e entrevistas realizadas em 28 de junho de 2014 com policiais militares do 5º Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco sediado em Petrolina/PE e ainda observação do atendimento do plantão na 213ª Circunscrição Policial de Petrolina/PE. A rotina de procedimentos da polícia militar relativos à Lei Maria da Penha é o escopo desta seção, que procura subsidiar a compreensão do trabalho do policial em seu campo de atuação e as tensões a que está sujeito no desempenho de suas atribuições profissionais com ênfase em uma policial, Mariana⁵ (trinta e dois anos, branca, casada, com dez anos de experiência na atividade policial), e na sua vivência da rotina institucional.

É sábado, véspera da festa de São Pedro⁶ e tem jogo da seleção brasileira, a expectativa de sargento Mariana é que seja um plantão movimentado, já que a tendência é que as pessoas exagerem na bebida alcoólica.

Em geral os plantões são de 24h, com entrada as 07h ou 08h e saída no dia seguinte, mas neste caso são dois policiais fazendo hora extra com escala desde as 15h com programação de trabalho prevista para terminar às 23h; a sargento, que por possuir a patente mais alta no momento comanda a operação, e um soldado que também faz o papel de motorista. Ela é uma das três policiais femininas que possuem patente no batalhão, cujo efetivo é de 563 policiais, dos quais 62 são mulheres.

Nascida no Ceará prestou concurso para a Polícia Militar de Pernambuco e faz parte do grupo das primeiras mulheres que ingressaram na escola de formação em Jaboatão dos Guararapes, zona metropolitana de Recife, entre os anos de 2003 e 2004; assim que terminou o curso foi designada para Petrolina/PE⁷. Quando

⁵ Nome fictício para preservar a identidade da entrevistada.

⁶ A festa em homenagem a São Pedro é parte da tradição da cultura popular nordestina vinculada a Igreja Católica, faz parte das festividades do ciclo junino (CASCUDO, 1988; CHIANKA, 2007).

⁷ Todos os policiais militares estão obrigados a frequentar curso no Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças - CFAP - Batalhão voltado para a formação de Policiais Militares de

chegou nem alojamento tinha, mas acha que “-Agora os colegas respeitam”.

São 17h. A viatura está na base do bairro⁸ COHAB e acaba de receber um chamado através da Central 190⁹. A informação é que se trata de uma situação em que um homem está espancando a esposa no bairro João de Deus¹⁰. Com a sirene ligada os policiais seguem para o endereço indicado e se preparam para atender a ocorrência, conforme relatou: “-Precisamos nos preparar; entrar em estado de alerta físico e psicológico para enfrentar a situação. Isso pelas informações a respeito da ocorrência que a central passa”.

Assim que chegam se deparam com os objetos da sala da casa quebrados, uma mulher com lacerações no rosto, o braço quebrado. Ao perguntar sobre o ocorrido a mulher chora e informa que o marido chegou bêbado, eles começaram a discutir, então ele a ofendeu e a agrediu fisicamente (mostra os ferimentos); em seguida fugiu ao saber que a polícia tinha sido chamada. Diz que está com medo, que quer providências. Os vizinhos estão na rua, assistem, alguns cochicham, um membro da família diz que o marido fica violento quando bebe, que não parava de bater de jeito nenhum, por mais que a vítima gritasse.

Os policiais avaliam a situação e a sargento Mariana pede reforço através do rádio, mais uma viatura chega e agora são quatro policiais à caça do acusado. Antes de sair em perseguição precisam investigar sobre o seu paradeiro, perguntam aos vizinhos, no bar da esquina, alguém informa que o viu em outra rua. A mulher informa que ele tem familiares morando perto, indica o endereço. Saem procurando até encontrá-lo na casa de um cunhado, escondido no banheiro atrás da cortina do chuveiro.

O acusado recebe voz de prisão. “-Você está preso!”, diz um dos policiais. Visivelmente bêbado ele reage e diz que não vai; que a mulher mente, que o trai. É imobilizado e algemado, se debate, grita; é retirado da casa e levado por três policiais até o xadrez da viatura. A mulher senta no banco de trás e são conduzidos juntos para a delegacia.

São 18h25min, chegam à delegacia. O acusado é levado algemado para um espaço na recepção destinado à detenção; um banco de cimento azul isolado por uma mesa de granito e um armário de aço. Lá fica de frente para os PMs que o prenderam. A vítima se senta para informar o ocorrido e como está machucada é atendida com prioridade antes das outras pessoas que estão na fila; a delegada é chamada, conversa com os policiais e agentes da recepção e determina que a vítima seja levada primeiro ao pronto socorro. Mariana então designa ao motorista que se encarregue de conduzi-la ao hospital; ela vai ficar para adiantar o serviço burocrático.

“-Não tenho ideia de que horas vou sair daqui”, disse. Depois da parte médica tem a parte da polícia judiciária. Para começar tem o boletim de ocorrência, que é preenchido à mão e leva cerca de cinquenta minutos, pois deve ser bem detalhado para conter todos os pormenores que envolveram a operação; todo o procedimento do flagrante se inicia com ele. Em boa parte dos casos quando vai prestar depoimento sobre os casos na vara crime em um ano, um ano e meio depois, vai ter que reler o boletim de ocorrências, é o que vai lhe dar embasamento para recordar os detalhes do fato com segurança.

Pernambuco, conforme Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Decreto Estadual nº 17.589, de 16 de junho de 1994.

⁸ As viaturas são distribuídas por área territorial que abarcam um conjunto de bairros e ficam sediadas no Batalhão ou em bases estratégicas previamente definidas pelo comando da PM.

⁹ Serviço em regime de plantão telefônico da Secretaria de Defesa Social do estado de Pernambuco que permite contato imediato com a Polícia Militar e acionamento de atendimento pelo batalhão responsável pela jurisdição.

¹⁰ Bairro periférico situado na zona norte da cidade.

Aí é esperar, porque o policial que designou tem que retornar com a vítima e laudo médico. Como não existe prioridade na fila de atendimento, vai depender da disponibilidade do hospital. Existe ainda a possibilidade de a delegada não ouvi-la, pois se o movimento da delegacia ficar muito intenso seu depoimento pode ficar para outro dia, em geral para um dia de folga, o que é comum também nas audiências no fórum. Como disse: “-É o azar militar, as coisas só acontecem na folga”.

O acusado que trouxe se agita. Levanta e diz que quer ser tratado com respeito, está com a camisa nas mãos e exige que retirem as algemas para que possa vesti-la, diz várias vezes aos berros: “-Eu sou um cidadão! Tenho meus direitos!”. A sargento interrompe o relatório e junto com dois agentes de polícia levam o homem para uma cela no interior da delegacia.

Ao retornar retoma a finalização do boletim de ocorrência. O caso da mulher que está atendendo não é o mais comum, sobre isso declarou: “-Na minha experiência são raras as vítimas que vão até o final. É um funil. Em 70 a 80% dos casos em que a viatura é ativada elas não querem representar, pedem pra gente dar conselho. Nesses casos o jeito é dar lição de moral!”.

Quando a Lei Maria da Penha foi promulgada teve esperança de que fosse funcionar, que os agressores iam ficar presos. “-Mas foi um passo lateral, não à frente. Às vezes eu prendo no sábado e encontro na padaria na quarta-feira. É como colocar água num balde vazado. É um trabalho sem fim.”

Já são 19h22min, vários policiais militares entram com acusados detidos, preenchem documentos; enquanto aguardam os agentes da polícia civil conversam e assistem à televisão. Nove pessoas aguardam para atendimento, dentre as quais três mulheres para registrar queixa contra maridos e companheiros. Um homem reclama que está há mais de três horas esperando para falar com a delegada do plantão. No banco destinado aos detidos dois homens estão sentados, um em cada ponta, em silêncio. Várias pessoas falam ao mesmo tempo, na recepção todas as cadeiras estão ocupadas.

Um policial militar entra e se dirige aos colegas, conversa sobre a ocorrência que trouxeram e em seguida cumprimenta um dos detidos com um aperto de mãos, conversam amigavelmente e de forma descontraída pergunta o que houve. Os presos riem, conversam e apontam para as mulheres do outro lado da sala, que aguardam para registrar queixa. Uma senhora se sente constrangida e comenta: “-Agora ele tá se achando. Só porque o amigo é policial e fica dando moral”. O ambiente fica tenso. O policial diz: “O rapaz é meu amigo, eu tenho direito de falar com um amigo meu!”, ao sair complementa em tom sarcástico: “-Tudo vai se ajeitar. Boa noite a todos!”.

Sargento Mariana, agora sentada nas cadeiras de espera e com expressão de cansaço, também aguarda. As 20h04min o policial retorna com a vítima, o braço enfaixado e o rosto com hematomas, a blusa suja de sangue. Com o relatório médico e exames nas mãos a vítima é conduzida ao IML para que o perito veja a documentação e emita o seu laudo. A sargento retorna às 20h40min com a vítima, revisa o boletim de ocorrência e entra para falar com a delegada.

De repente faz silêncio, todos na sala param de falar, na televisão está passando a reprise do jogo Brasil X Chile, todos assistem concentrados e eufóricos a cobrança de pênaltis, inclusive os presos. As 20h46min a sargento Mariana é liberada; por ora. A delegada vai marcar outra data para que ela e o colega prestem depoimento, que pelo visto será mesmo num dia de folga. É o ‘azar militar’. Agora vai poder sair para jantar e retornar à base para o restante do plantão.

Da atuação de ‘Mariana’, como parte das práticas do sistema de justiça, é possível depreender a existência de uma rotina especializada na gestão da violência enquanto problema de segurança pública. Rotina regulada tanto pelo direito penal, quanto pelas formas que as ações sociais tomam no espaço de distribuição de competências do campo jurídico (BOURDIEU, 1986).

Segundo Weber (2001, p. 118) “o direito é uma ‘ordem’ com certas garantias específicas referentes à probabilidade de sua validade empírica”, o que significa dizer que o aparato coativo é produzido para garantir a sua realização. No decurso das relações sociais são assumidas formas objetivadas de poder em práticas de afirmação de posições no espaço social pelo policial militar e, em reação a ele, pelos sujeitos envolvidos em situação de violência. O que faz parte da dinâmica do campo do direito, “no interior do qual se produz e se exerce a autoridade jurídica, forma por excelência da violência simbólica legítima cujo monopólio pertence ao Estado e que se pode combinar com o exercício da força física” (BOURDIEU, 2004 a, p. 211).

Ao policial militar é requerida a ação da autoridade estatal, a sua vigência, através da coação física para os ‘corpos resistentes’, expressa através da voz de prisão, ou pela verbalização de discursos de legitimados e legitimadores de conformação a comportamentos socialmente esperados, o que é expresso por Mariana como “dar lição de moral”. São duas formas de exercício do poder estatal que se manifestam na sua atuação, como competências que se agregam para fazer valer a norma jurídica (WEBER, 2001), a sua validade enquanto experiência cotidiana nas práticas do mundo social.

A competência e a performance empregadas no uso da expressão “-Você está preso!” proferida pelos policiais, podem ser vistas como parte do discurso para a aceitabilidade das relações de força física. Já a ‘lição de moral’ coloca em foco a questão do domínio não só da gramática enquanto emissão coerente de palavras, mas principalmente da utilização adequada das palavras para gerar “um discurso adequado numa situação determinada” (BOURDIEU, 1983, p. 3). De todo modo, o que está em jogo é a capacidade de se fazer escutar, a competência no sentido de impor a recepção e tornar o discurso proferido crível, num processo de conhecimento e reconhecimento entre emissário e destinatário legítimos para tentar estabelecer a congruência entre o que se espera que a polícia faça e o que fato executa (BITTNER, 2000).

No caso da ordem, que carrega uma natureza prescritiva, a fala é a expressão de uma pessoa a partir da sua posição social, depende da autoridade de quem pronuncia em relação a

sua competência específica enquanto agente (BOURDIEU, 2004b). Ao falar o policial militar não fala por si, mas expressa através da fala a autoridade estatal de que está imbuído, de modo que preenche a função institucional de impor um ponto de vista legítimo. O que também se observa na emissão do boletim de ocorrência, já que é através dele que os demais procedimentos são desencadeados pelo sistema de justiça criminal.

Enquanto conduta institucionalizada, o papel que representa enquanto policial faz com que a sua prática enquanto agente da lei a posicione como protagonista de uma experiência viva com a ordem social (MUNIZ; PROENÇA JR, 2007; 2010). O encontro do policial militar com a rua o coloca em posição de sujeito do poder estatal frente à população.

Mas assim que chega à delegacia, é posto em posição de subalternidade frente à polícia judiciária, na medida em que fica à disposição do delegado e à mercê de suas deliberações. Uma decorrência da posição que ocupa na divisão do trabalho do campo jurídico das instituições responsáveis pela segurança pública, enquanto ‘braço armado’ utilizado para dar cumprimento às deliberações do campo jurídico (BOURDIEU, 2004 a).

A cadeia sucessória de legitimidade na divisão do trabalho do campo jurídico submete os policiais a formas regulamentadas de comportamento, em que a prova do delito assume posição de centralidade. O que vai ser percebido não somente no tempo de expediente destinado aos plantões, mas também na regulação do tempo não negociado na relação de trabalho, como é o caso do “azar militar”, que significa a utilização das folgas para dar seguimento a inquéritos e processos.

De modo que as práticas disciplinares submetem os agentes sociais, mas não sem resistências, que traduzem oposições à distribuição de capital no campo social. A aplicação da Lei Maria da Penha está inserida nesse espaço de representações, que envolve as formas legais e as suas vivências enquanto ‘ferramenta de trabalho’ dos policiais militares. Inclusive com posicionamentos antagônicos dentro da própria corporação, o que pode ser depreendido do tom sarcástico utilizado por um dos policiais para afirmar que “-Tudo vai se ajeitar”.

Para Mariana trabalhar em função do cumprimento da legislação que dá proteção às mulheres lhe parece problemático sobre vários aspectos. As ocorrências tomam muito tempo, as mulheres são ambíguas quanto ao seu trabalho e não compreendem as obrigações e limitações do trabalho policial. O que particularmente é colocado em relação à Lei Maria da Penha é a percepção de que é “um passo lateral” que gera a inutilidade do seu trabalho, dada a forma como a dinâmica social está instalada. Percebe, assim, que está colocando “água num

balde vazado” e que, como Sísifo¹¹, executa “um trabalho sem fim”.

Tomando de empréstimo o argumento de Rosaldo (1995), a compreensão da temática de gênero é aqui entendida com base na sua contextualização sociopolítica, nas formas das práticas específicas em que ocorrem as relações de desigualdade. Partindo dessa perspectiva, Moore (1999) levanta o debate sobre o lugar da crítica feminista na investigação antropológica, argumentando que dada a amplitude dos processos culturais, as análises das relações de gênero não são estudos “de mulheres” ou “sobre mulheres”, mas trazem como princípio a estrutura em que estão inscritas.

O foco em questão está na maneira como as vivências das práticas institucionais traduzem as desigualdades como sistemas de valores relativos ao gênero como parte de sua conformação estrutural (SCOTT, 1995). É nas relações de poder, nas suas práticas, que as diferenças passam a se apresentar como desigualdades. Conforme afirma Moore (1999), e no sentido adotado para esta investigação, a etnografia toca em elementos da universalidade das experiências culturais para um olhar sensível sobre o que está convencionalizado no campo, para assim apreender “a sua especificidade no universo social específico em que ele se produz e se exerce” (BOURDIEU, 2004b, p. 211).

O processo de dominação se estabelece, tanto no plano cultural quanto no psicológico, de modo que provoca ajustes nas dinâmicas materiais e políticas. Ao alinhar a forma de apreender dos indivíduos, faz com que suas pretensões sejam resultado da assimilação das estruturas objetivas, de modo que “a ordem instituída tende sempre a se manifestar, mesmo aos olhos dos mais desfavorecidos, como algo evidente” (BOURDIEU, 2001b, p. 210), a despeito das dissensões do campo.

Nesse cenário, o contexto e o sentido apresentam-se como a base, o pano de fundo que permite alcançar a relação vinculante entre experiências culturais em que as particularidades da desigualdade são vivenciadas. Na medida em que a dominação é tanto questão de processos culturais e psicológicos como de processos materiais e políticos, ela opera conformando as disposições dos agentes de modo que, em última instância, não é a vítima em si que está em jogo, mas as formas estruturais que a inscrevem em um ambiente socioculturalmente definido nas relações cotidianas do mundo social.

¹¹ Personagem da mitologia grega, Sísifo foi condenado a executar eternamente uma tarefa sem sentido, que consistia no trabalho de subir uma pedra até o topo de uma montanha, entretanto sempre ao estar prestes a concluir a tarefa a pedra rolava de volta ao ponto de origem sem que ele pudesse controlá-la, obrigando-a recomeçar. Foi utilizado como metáfora por Albert Camus, em *O mito de sísifo*, para analisar a condição da vida humana a partir da ideia que concebe o absurdo como incontornável.

CONCLUSÃO

A ‘cena’ apresentada nesse trabalho é uma das ‘faces’ de relações sociais de natureza diversa mas que possuem o mesmo pano de fundo: o tratamento da questão da desigualdade social de gênero pelos atores institucionais. Nesse sentido é um tipo de vivência em que são requeridos posicionamentos dos agentes quanto à compreensão do tratamento dispensado pelo Estado à violência de gênero na sociedade brasileira.

Em termos dos aspectos institucionais retratados, em certa medida os ganhos obtidos com a Lei Maria da Penha são relativizados. As vicissitudes observadas na administração da justiça para a prestação jurisdicional no cotidiano da atuação da polícia militar terminam por descompassar o Estado das conquistas do movimento feminista. O que significa dizer que, para que as medidas previstas na legislação ganhem eficácia é requerida uma postura ativa dos agentes estatais no sentido de fazer valer a lei, dar-lhe efetividade.

REFERÊNCIAS

- ARENDDT, Hannah. **A condição humana**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001.
- BITTNER, Egon. **Aspectos do trabalho policial**. São Paulo: Edusp, 2000.
- BONFIM, Edílson Mougnot; CAPEZ, Fernando. **Direito penal: parte geral**. São Paulo: Saraiva, 2004.
- BOUDON, R. **Os métodos em sociologia**. São Paulo: Ática, 1989.
- BOURDIEU, Pierre. A economia das trocas linguísticas. In: ORTIZ, Renato (Org.). **Bourdieu Sociologia**. São Paulo: Ática, 1983. p.156-183. (Coleção Grandes Cientistas Sociais, v. 39)
- BOURDIEU, Pierre. **La force du droit** [Eléments pour une sociologie du champ juridique]. In: *Actes de la recherche em sciences sociales*. Vol. 64, septembre 1986. De quel droit? p. 3-19. Disponível em: http://www.persee.fr/web/revues/home/prescript/article/arss_0335-5322_1986_num_64_1_2332. Acesso em: 07/09/2014
- BOURDIEU, Pierre. **A economia das trocas simbólicas**. São Paulo: Perspectiva, 2001a.
- BOURDIEU, Pierre. **Meditações pascalianas**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001 b.
- BOURDIEU, Pierre. **Coisas ditas**. São Paulo: Brasiliense, 2004a.
- BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004b.
- CAMPOS, Carmen Hein de (Org.). **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2011.

- CASCUDO, Luís da Câmara. **Dicionário do Folclore Brasileiro**. Belo Horizonte/São Paulo: Itatiaia/Edusp, 1988.
- CHIANCA, Luciana. **A festa do interior**. Natal: EDUFRN, 2006.
- DURKHEIM, E. **As formas elementares da vida religiosa**. São Paulo: Abril Cultural, 1978.
- GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade**. São Paulo: UNESP, 1991.
- GOFFMAN, Erving. **A representação do eu na vida cotidiana**. Petrópolis: Vozes, 1985.
- MUNIZ, Jacqueline de Oliveira; PROENÇA JR, Domício. Bases conceituais de métricas e padrões de medida de desempenho policial. In: CARUSO, Haydée; MUNIZ, Jacqueline de Oliveira; CARBALLO BLANCO, Antonio Carlos. (Org.). **Polícia, Estado e sociedade: práticas e saberes latino-americanos**. Rio de Janeiro: Publit, 2007. p. 230-280.
- MUNIZ, Jacqueline de Oliveira; SILVA, Washington França da. Mandato policial na prática: tomando decisões nas ruas de João Pessoa. **Caderno CRH**, Salvador, v. 23, n. 60, p. 449-473, set./dez. 2010.
- REALE, Miguel. **Lições preliminares de direito**. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. **A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência**. Para um novo senso comum: a ciência, o direito e a política. São Paulo: Cortez, 2011
- SCOTT, J. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica**. Revista Educação e Realidade, 20 (2), 1995, 101-132.
- ORTNER, Sherry B.. **Teoria na antropologia desde os anos 60**. Mana [online]. 2011, vol.17, n.2, pp. 419-466. ISSN 0104-9313. <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-93132011000200007>.
- WEBER, Max. **Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2000.
- WEBER, Max. Ordem jurídica e ordem econômica, direito estatal e extra-estatal. In: SOUTO, Claudio; FALCÃO, Joaquim (Org.). **Sociologia e direito**. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2001. p. 117-124.